

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)**

**Requer, nos termos  
regimentais, sejam  
realizadas diligências nos  
Presídios do Estado de Mato  
Grosso**

Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, sejam realizadas, por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em data a ser oportunamente definida, diligências nas seguintes Penitenciárias do Estado de Mato Grosso:

Penitenciária Estadual do Pascoal Ramos (Cuiabá);  
Cadeia Pública do Carumbé (Cuiabá);  
Cadeia Pública do Capão Grande (Várzea Grande);  
Penitenciária da Mata Grande (Rondonópolis);  
Penitenciária de Água Boa (Água Boa);  
Penitenciária de Sinop (Sinop).

## **JUSTIFICATIVA**

É imperiosamente imprescindível que esta Comissão Parlamentar de Inquérito verifique, investigue "*in loco*", as

C6EECFA053

reais condições das penitenciárias do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que os presídios do Estado apresentam infra-estrutura deficitária como: insalubridades, superlotação, inadequação arquitetônica, etc.

O objetivo dessa Comissão é investigar, colher informações e dados da atual realidade dos presídios brasileiros, sendo essa diligência de extrema importância para obtenção desses dados.

Como preceitua a nossa Lei de Execução Penal no seu artigo 10 que, *in verbis*:

*"É imperioso ressaltar que a assistência do preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade."*

Vale lembrar que o sistema carcerário brasileiro tem que fazer do preso uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver respeitando a lei penal, procurando, na medida do possível, desenvolver no "reeducando" uma atitude de apreço por si mesmo e de responsabilidade individual e social com respeito à sua família, ao próximo e a sociedade em geral.

Vale esclarecer que a Execução Penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado .

C6EECFA053

Ademais, a Execução Penal por sua finalidade reeducadora, deve promover a transformação do criminoso em não criminoso, possibilitando-se métodos de reinserção social, visando a ressocialização do preso.

Desse modo, os presídios brasileiros devem conservar a vida e a saúde do recluso oferecendo alimentação, assistência médica, educação física, formação profissional, assistência psiquiátrica, assistência religiosa, etc.

Quanto a capacidade de lotação, a Lei de Execução Penal é clara, trazendo em seu artigo 85, que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade. Na atual circunstância a maioria dos presídios brasileiros estão com superlotação, sendo ineficaz qualquer procedimento de reinserção social.

Além disso, não há dúvida de que são desaconselháveis as prisões de grandes dimensões, sejam destinadas ao cumprimento em regime fechado ou semi-aberto não convindo exceder sua capacidade de abrigar 350 condenados, limite máximo indicado para desenvolver qualquer trabalho de reinserção social.

Entretanto, ainda nos dias de hoje no recinto das prisões respira-se um ar de constrangimento, repressão e verdadeiro terror, agravado pela arquitetura dos velhos presídios em que há confinamento de vários presos em celas pequenas, úmidas, de tetos elevados e escassas luminosidade e ventilação.

Sendo esta diligência de extrema importância para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conto com o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em      fevereiro de 2008

**DEP. VALTENIR PEREIRA  
PSB - MT**

C6EECFA053

